



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000287308

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2363565-88.2024.8.26.0000

Relator(a): **CARLOS ALBERTO DE SALLES**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 35428

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de pagamento de honorários ao agravante, indicando a necessidade de se aguardar o julgamento da Habilitação de Crédito nº 000430-29.2021.8.26.0094. Após protocolo e processamento do recurso, sobreveio sentença na habilitação de crédito. Recurso Prejudicado. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão, ps. 3.089/3.090 na origem, que indeferiu o pedido de pagamento de honorários ao agravante, indicando a necessidade de se aguardar o julgamento do Incidente de Habilitação de Crédito nº 0000430-29.2021.8.26.0094.

O agravante alegou que a decisão impugnada viola os termos do artigo 84 da Lei 11.101/05, afirmando que seu crédito é extraconcursal, vez que decorrente de sua atuação como administrador judicial, e que não haveria dúvida quanto ao montante a que faz jus. Requereu a suspensão liminar do cumprimento do plano de rateio dos pagamentos aos credores inscritos na falência e, ao final, que se determine o pagamento de seus honorários.

Indeferido o pedido de efeito suspensivo (p. 17).

Apresentada contraminuta (ps. 32/40).

Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desprovimento do recurso (ps. 65/67).

É o relatório.

O agravo não deve ser conhecido, pois está prejudicado.

Foi proferida sentença nos autos da Habilitação de Crédito nº 0000430-29.2021.8.26.0094, em 11/02/2025, com definição sobre o valor do crédito a ser recebido pelo agravante.

O recurso, desse modo, restou prejudicado, visto que a decisão impugnada condicionava o pagamento dos honorários ao julgamento da mencionada habilitação de crédito.

Diante do exposto, monocraticamente nos termos dos artigos 932, inciso III, do CPC, **não se conhece** do recurso, por estar prejudicado.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CARLOS ALBERTO DE SALLES
Relator